



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA COM MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇÕES CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA HABILTECH ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº. 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2265/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0009/2023

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02, Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, e, de outro lado, **HABILTECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 33.872.983/0001-05, com sede na Rua México, 274 - Sala 3, Cidade Vista Verde, São José dos Campos/SP, CEP 12.223-410, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILLIAN MARQUES BARROSO DE MENEZES**, brasileiro, casado, Sócio Proprietário e Responsável Técnico, portador da cédula de identidade Nº. 43.906.797-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 375.283.118-98, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA COM MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇÕES CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, conforme a descrição contida nos **Anexos IV, V, VI e VII do Edital** que originou o presente instrumento contratual.

WILLIAN MARQUES
BARROSO DE
MENEZES 37528311898
Assinado eletronicamente por
WILLIAN MARQUES BARROSO DE
MENEZES em 11/04/2023 às
11:04:42



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para execução da obra dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, compreendendo-se no período de 90 (noventa) dias úteis, conforme Cronograma Físico-Financeiro:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS	DIAS		
			30	60	90
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 23.256,65	R\$ 23.256,65		
2	FUNDAÇÃO	R\$ 45.494,10	R\$ 45.494,10		
3	ESTRUTURA	R\$ 42.659,82		R\$ 42.659,82	
4	ALVENARIA/REVESTIMENTO/PINTURA	R\$ 32.240,79		R\$ 32.240,79	
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 3.148,37		R\$ 3.148,37	
6	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 16.614,35			R\$ 16.614,35
TOTAL		R\$ 163.414,09	R\$ 68.750,75	R\$ 78.048,99	R\$ 16.614,35

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 163.414,09 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e nove centavos)**, de acordo com a proposta de preços e Planilha Orçamentária apresentadas pela CONTRATADA, conforme segue:

TABELA	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR (MAT+MO+BDI 22,12%)	VALOR TOTAL LÍQUIDO
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 23.256,65
CDHU 190	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	4,50	m²	R\$ 222.5514	R\$ 1.001,48
CDHU 190	02.03.110	Tapume móvel para fechamento de áreas	83,00	m²	R\$ 130.5707	R\$ 10.837,37
CDHU 190	02.05.090	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	80,00	m²	R\$ 15,0398	R\$ 1.203,18
CDHU 190	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	40,00	mxmês	R\$ 34,3715	R\$ 1.374,86
CDHU 190	02.10.050	Locação para muros, cercas e alambrados	74,60	m	R\$ 1,7531	R\$ 130,78



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 071/2023

CDHU 190	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	35,44	m³	R\$ 98,4600	R\$ 3.489,42
CDHU 190	05.07.040	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	35,44	m³	R\$ 147,2788	R\$ 5.219,56
	2	FUNDAÇÃO				R\$ 45.494,10
CDHU 190	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	11,94	m³	R\$ 73,8454	R\$ 881,71
CDHU 190	12.01.061	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	102,00	m	R\$ 144,4620	R\$ 14.735,12
CDHU 190	06.12.020	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	8,00	m³	R\$ 76,0340	R\$ 608,27
CDHU 190	06.14.020	Carga manual de solo	8,00	m³	R\$ 14,7740	R\$ 118,19
CDHU 190	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	133,00	m²	R\$ 23,6720	R\$ 3.148,38
CDHU 190	08.05.100	Dreno com pedra britada	3,97	m³	R\$ 203,2808	R\$ 807,02
CDHU 190	08.06.040	Barbacã em tubo de PVC com diâmetro 50 mm	30,00	m	R\$ 33,3922	R\$ 1.001,77
CDHU 190	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	40,00	m²	R\$ 122,8333	R\$ 4.913,33
CDHU 190	11.18.040	Lastro de pedra britada	2,60	m³	R\$ 221,8950	R\$ 576,93
CDHU 190	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	471,99	kg	R\$ 13,7099	R\$ 6.470,94
CDHU 190	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	7,00	m³	R\$ 598,4246	R\$ 4.188,97
CDHU 190	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	7,00	m³	R\$ 207,6310	R\$ 1.453,42
CDHU 190	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	6,00	m³	R\$ 1.098,3420	R\$ 6.590,05
	3	ESTRUTURA				R\$ 42.659,82
CDHU 190	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	55,44	m²	R\$ 298,3903	R\$ 16.542,76
CDHU 190	09.01.160	Desmontagem de forma em madeira para estrutura de vigas, com tábuas	55,44	m²	R\$ 9,9984	R\$ 554,31
CDHU 190	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	1028,00	kg	R\$ 13,7099	R\$ 14.09378
CDHU 190	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	14,88	m³	R\$ 598,4246	R\$ 8.904,56
CDHU 190	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	17,88	m³	R\$ 143,4220	R\$ 2.564,39
	4	ALVENARIA/REVESTIMENTO/PINTURA				R\$ 32.240,79
CDHU 190	14.11.271	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 x 19 x 39 cm - classe A	112,58	m²	R\$ 165,9700	R\$ 18.684,90
CDHU 190	14.11.261	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 x 19 x 39 cm - classe A	20,80	m²	R\$ 134,3310	R\$ 2.794,08
CDHU 190	17.02.020	Chapisco	133,38	m²	R\$ 8,4145	R\$ 1.122,33
CDHU 190	17.02.120	Emboço comum	133,38	m²	R\$ 27,1901	R\$ 3.626,62
CDHU 190	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	171,44	m²	R\$ 35,0728	R\$ 6.012,88
	5	IMPERMEABILIZAÇÃO				R\$ 3.148,38
CDHU 190	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	133,00	m²	R\$ 23,6720	R\$ 3.148,38
	6	SERVIÇOS DIVERSOS				R\$ 16.614,35
CDHU 190	34.01.010	Terra vegetal orgânica comum	3,00	m³	R\$ 264,6248	R\$ 793,87
CDHU 190	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	50,00	m²	R\$ 2,4665	R\$ 123,32



CDHU 190	34.02.040	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	50,00	m ²	R\$ 18,4128	R\$ 920,64
CDHU 190	46.12.220	Meio tubo de concreto, DN= 400mm	67,00	m	R\$ 101,1803	R\$ 6.779,08
CDHU 190	49.12.140	Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão	1,00	un	R\$ 5.702,6620	R\$ 5.702,66
CDHU 190	55.01.020	Limpeza final da obra	133,20	m ²	R\$ 17,2281	R\$ 2.294,78
Valor Total: R\$ 163.414,09						

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados por pessoal especializado para perfeita execução dos serviços conforme rege o Termo de Referência e Planilha Orçamentária mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados no Cemitério Municipal, localizado na Praça Benedito Mario Calazans, Centro – Paraíba do Sul/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente contratação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como,

WILLIAN MANGERS
ABRIL/2023
MUNICÍPIO DE PARAÍBUNA DO SUL



facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação relacionada.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Deverá remover, transportar e descartar os detritos derivados da execução dos serviços em local a ser indicado pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Coletivo (EPC) conforme as normas estabelecidas por Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título de dívida pública.

a) O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

WILLIAN MARQUES
BARRIOLO DE
MENEZES 97228111008

Assinado digitalmente por
WILLIAN MARQUES BARRIOLO DE
MENEZES em 11/08/2023 às 11:08:41 AM



b) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.

c) A garantia deverá perdurar enquanto vigorar o contrato, incluindo possíveis aditamentos ou prorrogações.

Fornecerá, quando optante pelo Simples Nacional, comprovante de Recolhimento dos Tributos correspondentes aos meses de competência das respectivas Notas Fiscais emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Apresentará sempre que solicitado para fins de fiscalização, sob pena de bloqueio de liquidação de Notas Fiscais e pagamento, os documentos abaixo relacionados:

a) Livro de registro de empregados que atuam na referida obra;

b) Comprovante de pagamento das Guias de INSS e FGTS do último mês de competência dos funcionários relacionados na alínea anterior;

c) Comprovante de registro de contrato de trabalho na CTPS dos funcionários relacionados à alínea a);

d) Comprovante de liquidação da Folha de Pagamento do último mês de competência dos funcionários relacionados à alínea a);

e) Em caso de rescisão contratual, comprovante de pagamento de benefícios e multas rescisórias, e ainda, no caso de contratos rescindidos com mais de 01 (um) ano, comprovante de rescisão perante o Sindicato da categoria;

f) Diário de Obras;

g) Planilha de Medição;

h) Relatório fotográfico dos serviços;

i) Cronograma de serviços realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo CAU, referente a execução da obra devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura do Contrato;

PARAGRAFO DECIMO QUINTO – Providenciar o Competente Registro da Matrícula da Obra no INSS (CNO). No Final da Obra deverá ser Apresentado a CND - Certidão Negativa de Débito do INSS (CNO) para Averbação da Obra;

WILLIAM MARQUES
SARINHO DE
MENEZES 07120311898



PARÁGRAFO DECIMO SEXTO – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Executar a obra incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e normas da ABNT, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO– Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá fornecer ainda, para finalização, todos os ensaios técnicos que demonstrem a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente contratação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.1020 – Obras e Const. Desenv. Infraestrutura Munic.

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima-primeira.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;



- III – O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- IV – A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.



PARÁGRAFO QUARTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO – Verificada qualquer uma das hipóteses dos parágrafos anteriores desta cláusula, a Administração poderá levantar a Garantia ofertada até o limite das sanções aplicadas.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério da Administração, superando o valor da multa aplicada ao montante da Garantia oferecida, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Municipal da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento das multas acima mencionadas não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, mediante relatório técnico apresentado e vistoria "in loco" pelo servidor **Edson Eduardo Faria Nogueira**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 31 de agosto de 2023.

WILLIAN MARQUES
BARROSO DE
MENEZES.3752831189
Assinatura em formato digital por
WILLIAN MARQUES BARROSO DE
MENEZES.3752831189
Data: 2023.08.31 11:06:21
e-CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

WILLIAN MARQUES BARROSO DE MENEZES:37528311898 Assinado de forma digital por WILLIAN MARQUES BARROSO DE MENEZES:37528311898
Dados: 2023.09.01 11:59:47 -03'00'

HABITECH ENGENHARIA LTDA
Willian Marques Barroso de Menezes
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Edson Eduardo Faria Nogueira
Acompanhamento e Fiscalização



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2265/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 0009/2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: VICTOR DE CASSIO MIRANDA

RESPONSÁVEL PELO ATO: EDSON EDUARDO FARIA NOGUEIRA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TURISMO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 – Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

WILLIAN MARQUES BARROSO
DE MENEZES:37528311898



PELA CONTRATADA:

Nome: Willian Marques Barroso de Menezes

Cargo: Sócio Proprietário e Responsável Técnico

CPF: 375.283.118-98

Assinatura: _____

WILLIAN MARQUES BARROSO DE
MENEZES:37528311898

Assinado de forma digital por WILLIAN MARQUES
BARROSO DE MENEZES:37528311898
Data: 2023.09.01 11:10:28 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Eduardo Faria Nogueira

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 150.248.038-76

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____